



CONVITE Nº 003/2016

Fls. _____

CONTRATO 011/2016

CONTRATO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CEDER A CESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE PROGRAMAS PARA COMPUTADOR (SOFTWARES), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, E DE OUTRO LADO, A FIRMA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.614.381/0001-81, com sede à Praça Riodante Fontana, n.º 10, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Aristeu Bomfim, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 11.137.500. -SSP/SP, e do CPF n.º 001.967.058/35 residente e domiciliado à Rua Acre, n.º 213., Centro, na cidade de ECHAPORÃ, do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.165.960/0001-01 e Inscrição Estadual n.º Isento, com sede à Rua Ricardo Paulino Maes, n.º 585, sala 12 e 13, centro, na cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Giezi Marques de Azevedo Júnior, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 5.307.378-6 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Rafael Bandeira, n.º 162, apto 301 Bloco 001, centro, na cidade de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

3. O objeto do presente Termo de contrato é a licença de uso por prazo determinado (locação) de software com implantação, treinamento, atualização e prestação de serviços de atendimento e suporte técnico, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas nos seguintes sistemas:, conforme descrição contida no ANEXO I e Memorial Descritivo da Carta Convite nº 003/2016.



CONVITE Nº 003/2016

Fls. _____

CLAÚSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 009/2016 – Carta Convite nº 003/2016, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 12.800,00 (Doze Mil Oitocentos reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ocorrendo sempre no quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, observado o prazo de instalação e treinamento do pessoal previsto no subitem 10.3. da cláusula X deste edital, o que implica afirmar que o prazo do primeiro pagamento (trinta dias corridos + cinco dias úteis) começará a contar a partir da data em que os sistemas estiverem, efetivamente, instalados e em operação nos equipamentos da Prefeitura.

4.3. A Prefeitura não efetuará pagamentos através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo o adjudicatário informar à Comissão Municipal de Licitações, até a fase que antecede ao da formalização do termo de contrato, o número de sua conta corrente, a agência e o banco correspondente.

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas no ANEXO I, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço mensal contratado permanecerá inalterado (fixo e irrevogável) pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de encerramento da licitação.



CONVITE Nº 003/2016

Fls. _____

6.2. Após o prazo acima definido, o preço será reajustado, à cada período de 12 (doze) meses, pela variação percentual do IGPM - Índice Geral de Preços ao Consumidor da FGV - Fundação Getúlio Vargas.

CLAÚSULA SÉTIMA **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FR. 01- 0412200022004-339039.

CLAUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAÚSULA NONA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato da Prefeitura Municipal de ECHAPORÃ, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

9.2. Prestar a devida manutenção, com atendimento imediato no prazo máximo de 08 (oito horas) da abertura do chamado (via email, fax, acesso remoto, etc.), sendo que a manutenção do equipamento deverá ser feita no local da instalação ou com a substituição do equipamento, não podendo ficar a contratante sem o serviço licitado.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.4. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

9.5. Fornecer quando solicitado, relação de quantidades de cópias impressas das impressoras.



CONVITE Nº 003/2016

Fls. _____

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado dos serviços licitados ou da manutenção devida, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,06 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência de falta, das obrigações estipuladas na Cláusula nona, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- i) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- j) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou
- k) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- l) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CONVITE Nº 003/2016

Fls. _____

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

ECHAPORÃ, 24 DE FEVEREIRO DE 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
ARISTEU BOMFIM - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
GIEZI MARQUES DE AZEVEDO JÚNIOR - REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Giezi Azevedo Júnior
Gerente Nacional de Mercado

Testemunhas


Nome IARA MARQUES
RG 33.128.271-9


Nome Rodrigo Roldão Pereira
RG 22.062.330-2